



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	“	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	“	3\$50
Avulso: Número de 2 pág. \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 5:268, autorizando o Ministro que tiver de fazer a nomeação para provimento de cargos públicos, por concurso documental ou por provas escritas ou orais, a desatender, ouvido o Conselho de Ministros, a ordem das classificações ou os títulos de preferência alegados, toda a vez que o candidato a nomear se manifestar adverso às instituições vigentes por qualquer das formas aplicáveis estatuídas nos números e alíneas do artigo 2.º do decreto n.º 5:203, de 5 de Março de 1919.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:269, restaurando a comarca de 3.ª classe de Grândola, com a actual área do concelho do mesmo nome.

Decreto n.º 5:270, cedendo ao Liceu de Castelo Branco, a título de venda, 786 metros quadrados de terreno destinado aos recreios dos alunos do mesmo Liceu.

Decreto n.º 5:271, cedendo à Junta da Freguesia de Dornes, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, a título de venda, a capela de Santo António, desafecta ao culto, existente junto ao adro da igreja paroquial, a fim da referida Junta destinar o edificio a qualquer fim de utilidade pública, incluindo o de sala de sessões e arquivo.

Decreto n.º 5:272, esclarecendo e regulando a aplicação do artigo 62.º do decreto n.º 5:021 (organização do Ministério da Justiça e dos Cultos), inserto no *Diário* n.º 261, de 3 de Dezembro de 1918.

Decreto n.º 5:273, estabelecendo a forma por que deve ser feito o registo nas respectivas Conservatórias dos bens incorporados na Fazenda Pública, em execução do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:274, abrindo um crédito especial da quantia de 34.651\$79, a descrever, conforme o mapa anexo ao mesmo decreto, no capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1918-1919, em novo artigo, sob a rubrica de «Juros da dívida pública, relativos a anos económicos findos».

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 5:239, inserto no *Diário do Governo* n.º 51, de 13 de Março de 1919.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 1:706, inserindo a distribuição de subsídios concedidos pela lei n.º 563, de 6 de Junho de 1913, para conclusão de edificios escolares.

concurso documental ou de provas escritas ou orais, com o critério de selecção que determinou a promulgação do decreto n.º 5:203, de 5 de Março de 1919, porquanto seria ilógico que motivos que podem determinar a aplicação a funcionários de penas disciplinares que vão até a demissão deixassem de ser circunstâncias impeditivas da nomeação para os referidos cargos públicos:

O Governo da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No provimento de cargos públicos por concurso documental ou por provas escritas e orais é o Ministro que tiver de fazer a nomeação autorizado a desatender, ouvido o Conselho de Ministros, a ordem das classificações ou os títulos de preferência alegados, toda a vez que o candidato a nomear se houver manifestado adverso às instituições vigentes, por qualquer das formas aplicáveis estatuídas nos números e alíneas do artigo 2.º do decreto n.º 5:203, de 5 de Março de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 19 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 5:269

Considerando que é uma velha aspiração dos povos de Grândola a restauração da sua comarca;

Considerando que esta foi criada em 1890 e suprimida em 1895, juntamente com outras que posteriormente foram, quasi todas, restabelecidas, apesar de serem de muito menos importância;

Considerando que se Grândola não foi incluída neste número se tem de atribuir ao facto desse concelho ser um baluarte republicano, tornando-se por isso justo responder às suas honrosas tradições, como foi deliberado em Conselho de Ministros;

Considerando que se em 1890 havia motivos para a criação da comarca de Grândola agora mais razão há porque a sua população duplicou, sendo actualmente de

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 5:268

Tornando-se necessário conformar as disposições em vigor, em relação às nomeações para cargos públicos por

mais de 10:000 habitantes, isto é, superior à de muitas outras comarcas do país:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restaurada a comarca de 3.ª classe de Grândola, com a actual área do concelho do mesmo nome: § único. A comarca terá dois escrivães.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

4.ª Repartição

Decreto n.º 5:270

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Liceu de Castelo Branco sejam cedidos, a título de venda, 786 metros quadrados do terreno situado entre o jardim do antigo Paço Episcopal e a Rua de Bartolomeu da Costa, da referida cidade, conforme se indica na planta junta ao processo, terreno que é destinado aos recreios dos alunos do mesmo Liceu, mediante o preço de \$03 por metro quadrado, devendo a importância ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, ser paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no concelho de Castelo Branco, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

Decreto n.º 5:271

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Dornes, concelho de Ferreira de Zêzere, distrito de Santarém, seja cedida a título de venda a capela de Santo António, desafecta ao culto e existente junto ao adro da igreja paroquial, a fim da referida Junta destinar o edificio a qualquer fim de utilidade pública, incluindo o de sala de sessões e arquivo, mediante a importância de 12\$, que será paga à Comissão Central da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Ferreira de Zêzere, no acto da entrega da capela à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

Decreto n.º 5:272

Considerando a conveniência de esclarecer e regular a aplicação do artigo 62.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro último;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 49.º do citado decreto e do artigo 191.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem determinar que a Comissão Central de Execução da Lei da Separação compete emitir resolução e parecer, em conformidade das disposições da lei em vigor, sobre todas as reclamações de bens arrolados, estejam ou não affectos ao culto, visto nestes casos tratar-

-se de definir a posse e propriedade de tais bens e não da sua affectação a fins culturais.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

Decreto n.º 5:273

Tornando-se necessário promover por forma regular o registo nas respectivas Conservatórias dos bens encorporados na Fazenda Pública, em execução do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 191.º da referida lei:

Hei por bem determinar que o registo dos bens encorporados na Fazenda Pública, por virtude da Lei da Separação, seja feito a requerimento dos delegados do Procurador da República das respectivas comarcas, mediante certidão passada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, donde constem a descrição do prédio encorporado e a data da encorporação, observando-se quanto aos selos das folhas em que se fizerem estes registos o disposto no artigo 4.º e seus parágrafos do decreto n.º 4:168, de 26 de Abril de 1918, na parte aplicável.

O Ministro da Justiça e dos Cultos e o das Finanças assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:274

Sob proposta de Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 59.º do regulamento da contabilidade pública de 31 de Agosto de 1881, e nos §§ 2.º e 3.º do artigo 51.º do regulamento da Junta do Crédito Público de 8 de Outubro de 1900, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial de 34.651\$79, discriminado conforme o mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, a descrever no capítulo 1.º do orçamento deste Ministério decretado para o ano económico de 1918-1919, em novo artigo numerado 8.º-A, sob a rubrica de «Juros da dívida pública, relativos a anos económicos findos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

Mapa das Importâncias de juros de títulos de dívida pública fundada, que, por estarem nos termos regulamentares ao abrigo da prescrição, foram pagos pela Junta de Crédito Público, nas gerências abaixo mencionadas:

CAPÍTULO I

Artigo 8.º-A

Juros da dívida pública, relativos a anos económicos findos

Encargos relativos a exercícios e anos económicos findos anteriores ao de 1907-1908, não prescritos nos termos regulamentares:

Dívida interna consolidada	Importâncias	
	Parciais	Totais
Soma das importâncias pagas pela Junta de Crédito Público na gerência de 1909-1910, relativas aos exercícios de 1893-1894 a 1903-1904	6.283\$20	
Idem, idem na gerência de 1910-1911, relativos aos exercícios de: 1893-1894 a 1904-1905	6.162\$00	
Até 30 de Junho de 1884 e 1884-1885 a 1892-1893	712\$50	
Idem, idem na gerência de 1911-1912, relativas aos exercícios de 1902-1903 a 1905-1906	1.252\$35	
Idem, idem na gerência de 1912-1913, relativas aos exercícios de 1900-1901 a 1906-1907	4.783\$21(1)	
Idem, idem na gerência de 1913-1914, relativas aos exercícios de: 1893-1894 a 1899-1900	705\$60	
Até 30 de Junho de 1884 e 1884-1885 a 1892-1893	2.659\$02	
Idem, idem na gerência de 1914-1915 até 30 de Junho de 1884	720\$00	
Idem, idem na gerência de 1915-1916, relativas aos exercícios de: 1893-1894 a 1899-1900	273\$25	
Até 30 de Junho de 1884 e 1884-1885 a 1892-1893	841\$72	
Idem, idem na gerência de 1916-1917, relativas aos exercícios de 1894-1895 a 1899-1900	693\$00	25.090\$85(1)

Dívida interna amortizável de 4 por cento

Soma das importâncias pagas pela Junta de Crédito Público na gerência de 1909-1910, relativas ao exercício de 1903-1904	132\$84	
Idem, idem na gerência de 1910-1911, relativas aos exercícios de 1895-1896 a 1904-1905	50\$67	
Idem, idem na gerência de 1911-1912, relativas aos exercícios de 1893-1894 a 1905-1906	17\$59(5)	
Idem, idem na gerência de 1912-1913, relativas aos exercícios de 1903-1904 a 1906-1907	792\$72	
Idem, idem na gerência de 1914-1915, relativas aos exercícios de 1890-1891	\$31	994\$13(5)

Dívida interna amortizável de 4 1/2 por cento de 1888-1889

Soma das importâncias pagas pela Junta de Crédito Público na gerência de 1909-1910, relativas aos exercícios de: 1893-1894 a 1903-1904	4.526\$68(5)	
1886-1887 a 1892-1893	2.966\$25	
Idem, idem na gerência de 1910-1911, relativas aos exercícios de 1902-1903 a 1903-1904	2\$43	
Idem, idem na gerência de 1911-1912, relativas aos exercícios de 1897-1898 a 1905-1906	785\$29(5)	
Idem, idem na gerência de 1912-1913, relativas aos exercícios de 1901-1902 a 1906-1907	106\$92	
Idem, idem na gerência de 1913-1914, relativas aos exercícios de 1895-1896 a 1899-1900	63\$81	

Idem, idem na gerência de 1915-1916, relativas aos exercícios de:

1893-1894 a 1899-1900 (juros)	47\$19	
1894-1895 a 1899-1900 (suplemento)	7\$48	
1889-1890 a 1892-1893	60\$74	
	115\$41	8.566\$80
		34.651\$78(6)

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocinio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 51, 1.ª série, de 13 de Março corrente, no primeiro considerando do decreto n.º 5:239, de 8 do mesmo mês, onde se lê: «3 de Julho de 1891», deve ler-se: «27 de Junho de 1891»; no artigo 1.º do mesmo decreto, onde se lê: «20 de Julho de 1886», deve ler-se: «20 de Julho de 1885», e onde se lê: «3 de Julho», deve ler-se: «27 de Junho»; no artigo 10.º, onde se lê: «Fica abolido o disposto no artigo 17.º do decreto de 21 de Setembro de 1871», deve ler-se: «Fica abolido o disposto no n.º 1.º do artigo 17.º do decreto de 21 de Setembro de 1870».

Direcção Geral de Administração Civil, 19 de Março de 1919.—O Sub-Director Geral, José de Almada.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Sanidade Escolar

3.ª Secção

Portaria n.º 1:706

Atendendo a que no Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1918-1919 figura a verba de 97.500\$, destinada a subsidiar construções escolares (lei n.º 563, de 6 de Junho de 1918): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, distribuir a quantia de 74.618\$, saída da referida verba de 97.500\$, pela seguinte forma:

a) A entidades e corporações administrativas já subsidiadas, para a conclusão imediata dos edificios escolares em construção a seu cargo;

b) A entidades e corporações administrativas, ainda não subsidiadas e cujas construções escolares estavam paralisadas por falta de verba ou subsídio.

A entrega dos subsídios será feita em conformidade com a legislação em vigor, incumbindo aos inspectores de círculo uma rigorosa fiscalização sobre a sua aplicação e bem assim ao architecto chefe da Secção de Construções Escolares, de modo a que ela seja imediata, para que os diferentes edificios escolares entrem em funcionamento no próximo ano lectivo.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1919.—O Ministro da Instrução Pública, Domingos Leite Pereira.

Mapa dos subsídios concedidos para conclusão de edificios escolares

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Corporações	Data dos despachos	Subsídios concedidos
Aveiro	Anadia	Sangalhos	Sá (Paraiso).	Junta de freguesia.	4- 1-1919	1.400\$00
"	"	Vila Nova de Monsarros	"	"	"	5.000\$00
"	"	Moita	Ferreiros	"	"	1.400\$00
"	"	Tamengos	"	"	"	2.000\$00
"	"	Souto	"	"	7- 1-1919	500\$00
"	"	Ilhavo	Chousa Velha	Câmara Municipal.	"	500\$00
"	"	Vila Chã	"	Junta de freguesia.	"	1.500\$00
"	"	Cepelos	"	"	"	500\$00
"	"	"	"	Câmara Municipal.	4- 1-1919	3.500\$00
Bragança	"	Franco	"	"	6- 1-1919	700\$00
"	"	Torre de D. Chama	"	"	"	700\$00
"	"	"	S. Pedro do Vale do Conde	"	"	1.300\$00
"	"	Malhadas	"	Junta de freguesia.	4- 1-1919	600\$00
Castelo Branco	"	Fratel	"	Câmara Municipal.	"	2.000\$00
"	"	"	"	Confraria do Santíssimo Sacramento.	"	1.500\$00
Coimbra	"	Lemedo	"	Comissão promotora	11-11-1918	1.000\$00
"	"	Pocariça	"	"	19- 9-1919	4.000\$00
"	"	Vila Sêca	"	Junta de freguesia.	6- 1-1918	1.000\$00
Évora	"	"	Bruscos	Câmara Municipal.	"	1.000\$00
"	"	"	"	Junta de freguesia.	8-11-1918	1.500\$00
"	"	"	"	Junta de freguesia.	6- 1-1919	1.500\$00
"	"	"	"	Câmara Municipal.	"	4.000\$00
Faro	"	Conceição	"	Junta de freguesia.	27-11-1918	7.000\$00
"	"	Lajeosa	"	Câmara Municipal.	7- 1-1919	1.500\$00
Guarda	"	"	"	"	6- 1-1919	1.000\$00
"	"	"	"	Junta de freguesia.	"	800\$00
"	"	Valhelhas	Vale da Amoreira	Junta de freguesia.	13- 9-1918	4.445\$00
"	"	Pinhanços	"	Câmara Municipal.	7- 1-1919	150\$00
"	"	"	"	"	6- 1-1919	1.000\$00
Leiria	"	"	"	Junta de freguesia.	"	2.500\$00
Lisboa	"	Meca	"	"	"	70\$00
"	"	"	"	Câmara Municipal.	"	2.000\$00
Pórtio	"	"	Sarilhos Pequenos	"	9-11-1918	3.500\$00
"	"	"	"	Junta de freguesia.	7- 1-1919	2.000\$00
"	"	Tuias	"	Inspector do circulo	8-11-1918	400\$00
"	"	Cedofeita	"	"	"	300\$00
"	"	Avintes	Gabandões	Junta de freguesia.	6- 1-1919	400\$00
"	"	Dornes	Rio Fandeiro	Câmara Municipal.	"	200\$00
"	"	Vale de Figueira	"	Inspector do circulo	7- 1-1919	400\$00
"	"	S. Pedro da Beberriqueira	"	"	"	1.000\$00
"	"	"	"	Junta de freguesia.	27-11-1918	1.000\$00
"	"	Olaia	Barroca	"	6- 1-1919	1.500\$00
"	"	Espite	"	"	"	500\$00
"	"	"	Louçãs	"	"	100\$00
"	"	"	Piões	"	"	4.000\$00
Viana do Castelo	"	S. Paio de Jolda	"	Escola Normal.	10-12-1918	254\$00
"	"	"	"	Junta de freguesia.	18-10-1918	500\$00
Vila Bial	"	Alfarela de Jales	"	"	6- 1-1919	1.000\$00
Viseu	"	Abrunhosa Velha	"	"	"	74.618\$00